



**DECRETO 034/2024**



**DECRETO N° 034/2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre parâmetros de priorização, seleção e indicação através de critérios nacionais e adicionais de famílias cadastradas para o Programa Minha Casa Minha Vida/FAR – Faixa 1, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 60, incisos VII E XX da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Artigo 8º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, e pela Portaria do Ministério das Cidades nº 724, de 15 de junho de 2023, inciso VIII, que determina a realização e indicação de famílias candidatas ao benefício, conforme ato normativo específico de definição de famílias;

**CONSIDERANDO** o compromisso firmado pelo Município de Petrolina junto à União Federal quando da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir regulamentos relativos ao processo de cadastramento habitacional e de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida;

**DECRETA:**

**Art.1º** - A seleção e indicação de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida/FAR – Faixa 1, no município de Petrolina, serão aplicados critérios definidos neste Decreto.

**Parágrafo Único.** Os candidatos a beneficiários ao PMCMV devem estar inscritos no Cadastro Único – CadÚnico e no Cadastro Habitacional do Município de Petrolina, sendo vedada a cobrança de valores para efetivação das inscrições.

**Art. 2º** - As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:

- a) renda familiar compatível com a modalidade;
- b) não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial; e
- c) não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

**Parágrafo único.** O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar.

**Art. 3º** - Para fins de seleção dos candidatos ao programa Minha Casa Minha Vida/FAR – Faixa 1, serão observados, obrigatoriamente, os critérios nacionais preconizados na Lei Federal nº 14.620/2023, priorizando as famílias:

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO EMÍLIO JUNIOR, FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/286A-3A38-BEE5-7D42> e informe o código 286A-3A38-BEE5-7D42





**I** – que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

**II** – de que façam parte:

- a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;
- b) pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;
- c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa

**III** – em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

**IV** – que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

**V** – em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

**VI** – em situação de rua;

**VII** – que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

**VIII** – residentes em área de risco;

**IX** – integrantes de povos tradicionais e quilombolas.

**Art. 4º** - De forma a complementar os critérios nacionais, serão observados os critérios adicionais do Município estabelecidos neste Decreto, priorizando-se:

**I** – Famílias residentes no município há, no mínimo, 02 (dois) anos anteriores à data do início do processo de cadastramento, visando estabelecer a hierarquização e seleção da demanda, a ser confirmado com a apresentação de comprovante de residência, em nome do Responsável Familiar:

- a) Cartão de Número de Identificação Social – NIS;
- b) Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS ou Declaração da Unidade de Saúde que atende a família, conforme endereço que consta no Cartão SUS;
- c) Declaração do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS que acompanha a família e/ou o Responsável Familiar.
- d) Matrícula escolar do(s) filho(s) e ou dependente(s) legal(is)
- e) Contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO EMÍCIO JUNIOR, FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/286A-3A38-8EE3-7D42>





- f) Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- g) Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB);
- h) Contracheque emitido por órgão público ou pelo empregador;
- i) Boleto bancário de mensalidade escolar ou que comprove o endereço do candidato;

**II – Famílias que se encontram em situação de rua e que recebam acompanhamento pela Rede Socioassistencial do Município de Petrolina-PE**, constituída por um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e que são prestados diretamente ao cidadão ou por meio de convênios com organizações sem fins lucrativos, bem como pelas demais políticas públicas de Saúde e Educação que prestam atendimento e acompanhamento às famílias ou pessoas em situação de rua, visando contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

**III – Famílias que estão em aluguel social, custeado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.**

**Art. 5º** - Na indicação dos candidatos para o Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, a Caixa Econômica Federal verificará as informações cadastrais e financeiras dos candidatos selecionados no Cadastro Único – CadÚnico, Cadastro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e Sistema de Administração de Carteiras Imobiliárias – SIACI.

**Art. 6º** - Serão resguardados 10% do quantitativo de unidades habitacionais de cada empreendimento, ao atendimento à pessoa com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, 5% das unidades habitacionais à pessoa idosa, 5% para atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e 3% para pessoas em situação de rua.

**§ 1º.** Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**§ 2º.** Descontadas as unidades asseguradas para pessoa com deficiência, pessoa idosa, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e pessoas em situação de rua, a seleção dos demais candidatos às unidades habitacionais, estes deverão ser qualificados para atender os demais grupos mencionados no artigo 8º da lei Federal nº 14.620/2023, de acordo com a quantidade de critérios de priorização nacionais e municipais atendidos pelos candidatos.

**Art. 7º** - É vedada a concessão de benefícios vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida a candidatos que:

- a) Titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;
- b) Proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento





de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; ou

c) Pessoas que receberam nos últimos dez anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, na forma prevista em regulamentação específica.

**Art. 8º** - O Cadastro Habitacional do Município de Petrolina não é considerado como fila ou qualquer outro tipo de ordenação, não sendo a data de inscrição utilizada para a classificação.

**Art. 9º** - A inscrição no Cadastro Habitacional do Município de Petrolina não gera obrigatoriedade ou garantia de atendimento, apenas habilita o inscrito a participar das seleções, caso atenda as especificações deste.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO EMÍCIO DOS SANTOS NETO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade

**FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS**  
Procurador-Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO EMÍCIO JUNIOR, FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/286A-3A38-8EE3-7D42> e informe o código 286A-3A38-8EE3-7D42

